Para evitar oportunismo e defender dignidade

27/7/83 N.

Tribunais rigorosos a julgar acusações de prostituição

Grande número de mulheres conduzidas aos Postos de Verificação — acusadas de prostituição. Sem cair numa atitude simplista, os tribunais estão, no entanto, precavidos contra acusações falsas, partindo de pessoas que pretendam aproveitar-se da «Operação Produção» para vinganças pessoais. Esta é uma posição de princípio sublinhada por alguns juízes dos tribunais de bairros, com quem contactámos e que neste momento se ocupam em julgar pessoas detidas na via pública ou no domicílio durante esta fase da «Operação Produção».

Verifica-se em diversos bairros que muitas mulheres, conduzidas aos Postos, acusadas de prostituição, são mães solteiras desempregadas.

Conduzí-las ao Posto de Verificação é um procedimento normal, dado que é necessário o tribunal conhecer de forma correcta a maneira de viver dessas pessoas, devendo para o efeito averiguar a situação.

Algumas delas estão sob a responsabilidade dos pais sendo porém, acusadas de prostitutas, em virtude de terem sido mães antes de se casarem

— Existem casos de prostituição nestas condições, mas a verdade tem de ser apurada com rigor — afirmou um juiz, falando ontem à nossa Reportagem.

Em alguns bairros, colhemos depoimentos dos respectivos juízes-presidentes, que nos informaram que mulheres nestas circunstâncias e que levam, no entanto, uma vida decente, são definidas como casos de desemprego.

Casos de marginalidade previstas na Directiva Ministerial constituem matéria de análise minuciosa por parte do tribunal.

Domingos Boca, Juiz-Presidente do Tribunal do Bairro da Malanga, frisou que a suspeita não pode nunca dar lugar a condenação. As acusações têm de ser feitas mediante provas para que o tribunal as julgue e condene justamente.

De outra forma, as acusações sem fundamento são uma ofensa. Uma ofensa particularmente grave quando se trata de acusação de prostituição.

Existem ainda casos de mulheres em situação de união de facto com os seus maridos mas vivendo sozinhas em virtude de os cônjuges estarem ausentes, como é o caso dos transferidos para outros pontos do País, ou em serviço no Estrangeiro, dos quais se destacam mineiros.

Juízes, por nós contactados, revelaram-nos que casos de mulheres, cujos maridos estejam a cumprir uma missão em outro ponto do País, a sua permanência na cidade, está assegurada.

Quanto aos mineiros, ausentes da cidade, já há bastante tempo, as esposas deverão fixar residência nas suas zonas de origem, salvo casos de pessoas radicadas em Maputo, há mais de 20 anos.

Algumas senhoras nestas circunstâncias têm sido também alvo de acusação de prostituição, sobretudo por parte dos vizinhos e outros conhecidos, que se pretendem aproveitar da «Operação Produção» para vinganças pessoais. Relativamente a este assunto, vários responsáveis dos tribunais dos Postos de Verificação, asseguraram-nos que a dignidade dessas senhoras será escrupulosamente defendida, pois estes problemas são analisados com rigor.

Esta posição, conforme fomos informados parte do princípio de que tanto o homem, como a mulher podem ter amigos desde o momento que não tenham um comportamento anti-social.

Caso a dúvida subsista os tribunais têm convocado familiares e conhecidos para deporem de modo a provar-se a veracidade dos factos.

Nos contactos que mantivemos, foi igualmente reafirmado o princípio de que a calúnia e difamação, são punidos nos termos da Lei, porquanto, isto é considerado um crime grave.

Os tribunais consideram que existe prostituição quando se verificam de modo comprovado as seguintes situações:

Mulheres que praticam habitualmente relações sexuais com qualquer homem com fins lucrativos, recebendo dinheiro, roupas, géneros alimentícios e outros bens.

Estão também nesta categoria aquelas que organizam, arranjam homens para fomentar a prostituição. Aquelas que vivem à custa destas mulheres, têm também o mesmo tratamento.

As condutas anti-sociais, previstas na Directiva Ministerial, são punidas com prisão por período de um a três anos, acompanhadas de interdição, ou fixação de residência, conforme os termos da Lei n.º 5/83.